# PROJETO DE LEI N. 52/2023

**Cria o Programa Pomar Urbano, destinado ao incentivo ao plantio ou à reposição de árvores frutíferas no Município de Bebedouro, e institui a Semana da Arborização Voluntária, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA POMAR URBANO**

**Art. 1º** Fica criado o **“Programa Pomar Urbano**”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Bebedouro.

**Art. 2º** O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.

**Parágrafo único.** As espécies frutíferas poderão ser cercadas por protetores apropriados, a fim de se evitar danos e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

**Art. 3º** Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente e do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 4º** A Implementação do Programa Pomar Urbano, dar-se-á preferencialmente nos parques, escolas, praças e demais áreas apropriadas e adequadas do Município.

**Parágrafo único.** As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, segundo análise técnica, por espécies frutíferas.

**Art. 5º** A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município ficará a cargo do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, ficando permitida a publicidade da empresa parceira.

**Art. 6º** O Programa Pomar Urbano poderá ser adotado por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, em regime de mútua cooperação, para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

**§1º** Será permitida a veiculação de publicidade no espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

**§2º** As despesas realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município, e a produção frutífera do pomar urbano não poderá ser comercializada.

**§3º** Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Programa Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições (pública e privada) e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** As mudas necessárias ao plantio ou reposição de árvores de espécie frutíferas para contemplação do Programa Pomar Urbano poderá decorrer de parcerias e doações de viveiros públicos e/ou particulares, ou, a critério do executivo.

**CAPÍTULO II**

**DA SEMANA DA ARBORIZAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**Art. 9º** Fica instituída a **“Semana da Arborização Voluntária**”, a ser realizada, anualmente, na semana que sucede o dia 21 de setembro - Dia da Árvore.

**Parágrafo único.** O evento instituído no “caput” fica incluído no calendário oficial do Município.

**Art. 10.** A semana de que trata este capítulo tem por objetivos fomentar discussões técnicas e promover a conscientização pública a respeito da necessidade do plantio de árvores (frutíferas e/ou nativas), sobretudo no ambiente urbano, para minimizar os efeitos provocados pelo aumento da temperatura no município de Bebedouro e região.

**Parágrafo único.** O incentivo ao plantio voluntário de árvores será o escopo fundamental do evento.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no que couber.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, consoante o cumprimento do artigo 12º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de setembro de 2023.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 11 de setembro de 2023

OEP/256/2023

Senhor Presidente

#### Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que “Institui o Programa Pomar Urbano, destinado ao incentivo ao plantio ou à reposição de árvores frutíferas no Município de Bebedouro, e cria a Semana da Arborização Voluntária.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade o plantio de árvores frutíferas nas áreas em torno dos Parques, Praças, áreas institucionais, áreas comuns e particulares no Município de Bebedouro.

O Programa Pomar Urbano detém um cunho ambiental que visa conscientizar a população, inclusive estudantes, quanto à necessidade de buscarem ações de cidadania, preservando e conservando também o ambiente em que vivem, além de possibilitar que todo cidadão apreciador dos frutos nascidos dessa arborização, possa usufruir dos mesmos, muitas vezes, inclusive, como fonte de alimento.

A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem. Além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades.

Portanto, o Programa em questão vem agregar valores ao espaço urbano da cidade, tendo em vista que o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

De fato, observa-se que as árvores que dão frutos têm um grande significado dentro da arborização, pois além de trazer condições de sombreamento e equilíbrio do clima em relação aos gases poluentes, ainda têm um diferencial que é o uso alimentar pela população. Além de todas as suas funções, ela alimenta o ser humano e a fauna local.

Dando sequência, o Dia da Árvore é comemorado no dia 21 de setembro, no início da primavera e foi oficialmente estabelecido pelo ex-presidente Castelo Branco, em 1965. As árvores são extremamente importantes para a nossa sobrevivência, elas são responsáveis por limpar e produzir nosso oxigênio, reter CO2, amenizar o calor, evitar erosões de solo e reduzir a poluição sonora. Além disso, também são responsáveis por manter mais de 50% da biodiversidade do mundo, e ainda geram abrigos para os animais e alimentos para os seres vivos.

Isso posto, é de extrema importância conscientizar a população sobre a importância das árvores na preservação ambiental. Para esse intuito, proponho a criação da Semana da Arborização Voluntária, que será realizada na terceira semana de setembro com o incentivo ao plantio voluntário como escopo fundamental da semana.

Para que o projeto possa ser implantado e executado com êxito, o Executivo poderá recorrer a parcerias com instituições, empresas, órgãos públicos, ou outros que demonstrarem interesse na efetivação e ampliação do Programa Pomar Urbano.

Portanto, o Projeto de Lei em questão vem agregar valores ao espaço urbano da cidade, e expandir a importância da arborização, e bem como, o seu papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos.

Entendendo que, na prática, o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

Atenciosamente

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**